

PROJETO DE EXTENSÃO: LEGISLAÇÃO ACESSÍVEL
EM TEMPOS DE PANDEMIA

DIREITOS
TRABALHISTAS NAS
DIFERENTES
MODALIDADES DE
RESCISÃO

MATERIAL CONFECCIONADO PELOS ALUNOS DOS
CURSOS BACHARELADO EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO
DO IFSUDESTEMG - CAMPUS RIO POMBA

**ESTE MATERIAL TRAZ
INFORMAÇÕES SOBRE AS
VERBAS TRABALHISTAS
QUE DEVEM SER PAGAS EM
CADA UMA DAS
DIFERENTES FORMAS DE
RESCISÃO DO CONTRATO
DE TRABALHO.**

CONHEÇA!

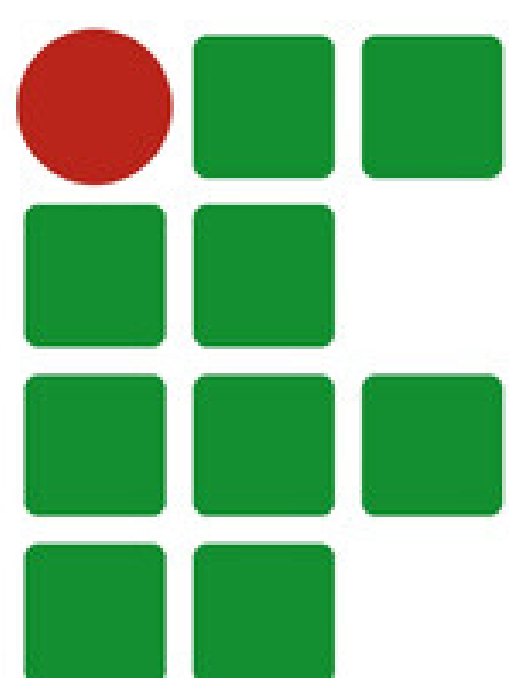
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA



Extinção do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa do empregador.

É formalizado pelo aviso prévio, quando o empregador comunica ao empregado que não utilizará mais os seus serviços a partir de determinada data.

DIREITOS DO EMPREGADO	ANTES DE COMPETAR 1 ANO	APÓS 1 ANO
Saldo de salário	sim	sim
Aviso prévio	sim	sim
Férias vencidas	não	sim
Férias proporcionais	sim	sim
Adicional de 1/3	sim	sim
13º salário	sim	sim
FGTS 40%	sim	sim

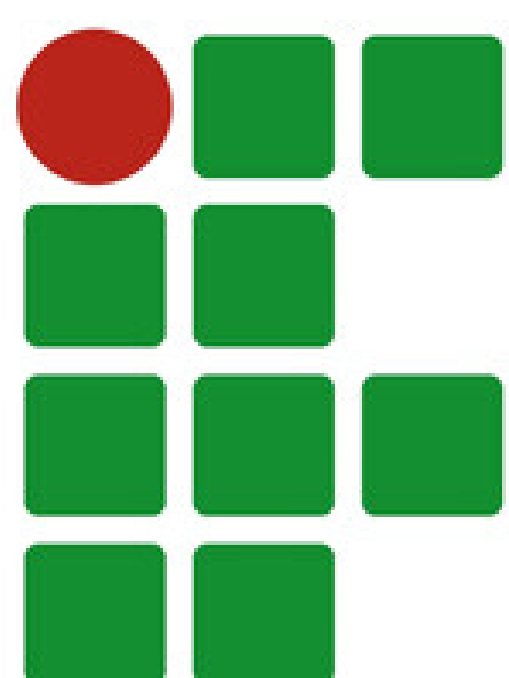


DISPENSA DO EMPREGADO POR JUSTA CAUSA



Poderá ocorrer quando o empregado praticar alguma falta grave, dentre estas:

- a) Ato de improbidade = ato de desonestidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) Negociação habitual por conta própria ou sem permissão do empregador quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado;
- e) Desídia no desempenho das respectivas funções = descomprometimento, desinteresse com o serviço;
- f) Embriaguez habitual ou em serviço;
- g) Violação de segredo da empresa;

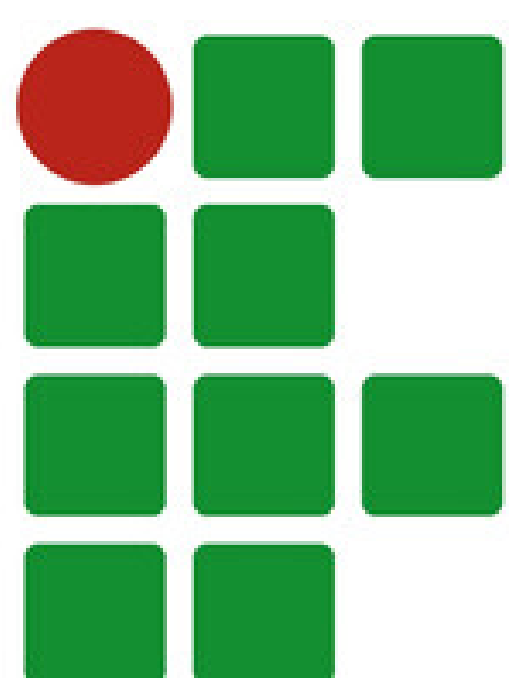


- h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) Abandono do emprego;
- j) Ato lesivo da honra ou da boa fama no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa.

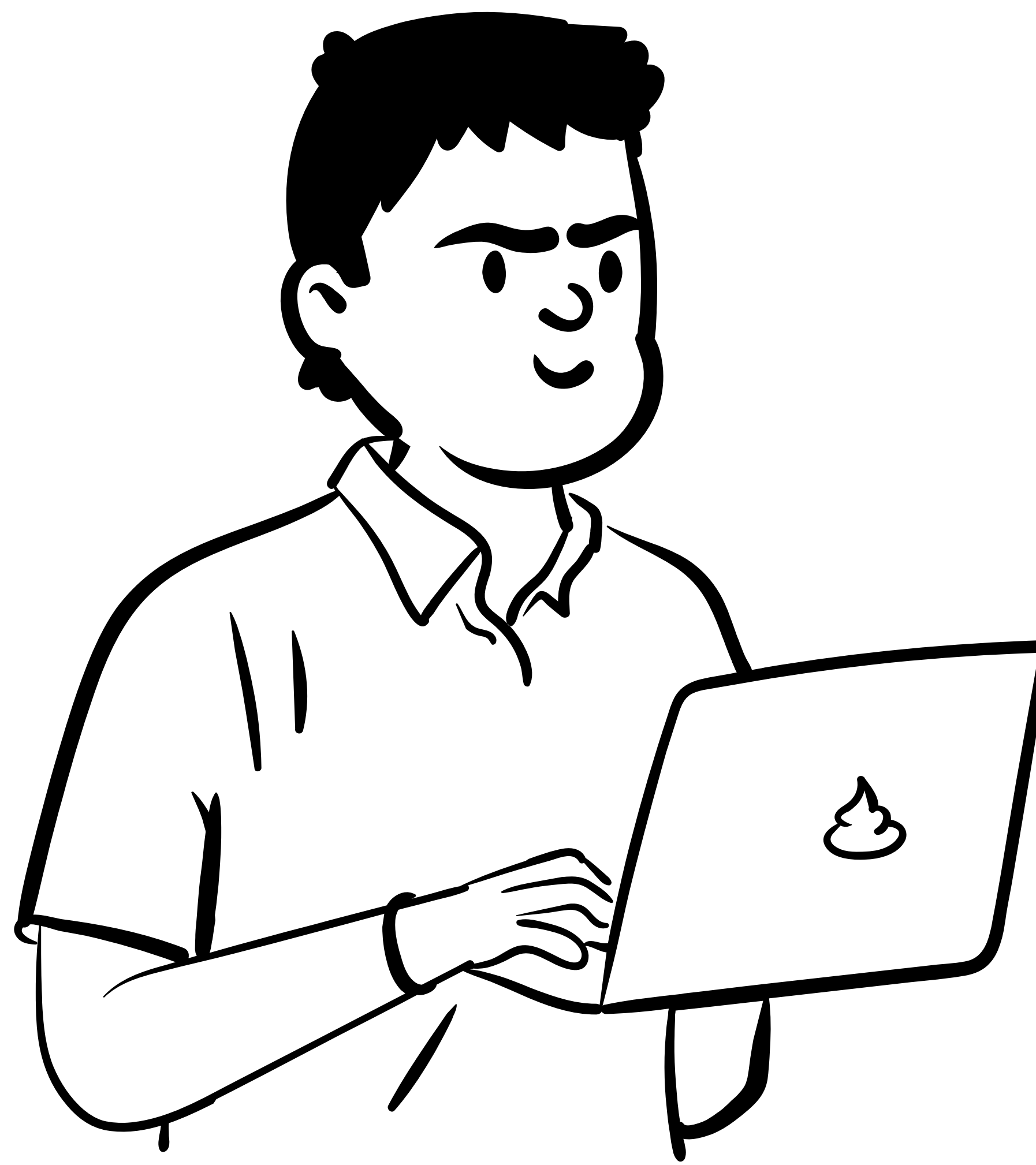
DIREITOS DO EMPREGADO	ANTES DE COMPETAR 1 ANO	APÓS 1 ANO
Saldo de salário	sim	sim
Aviso prévio	não	não
Férias vencidas	não	sim
Férias proporcionais	não	não
Adicional de 1/3	não	sim
13° salário	não	não

IMPORTANTE

Efeitos da dispensa motivada: o empregador não recebe 13° salário, não terá direito às férias proporcionais, aviso prévio, seguro desemprego, multa compensatória do FGTS e não pode sacar o FGTS.



RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO - PEDIDO DE DEMISSÃO

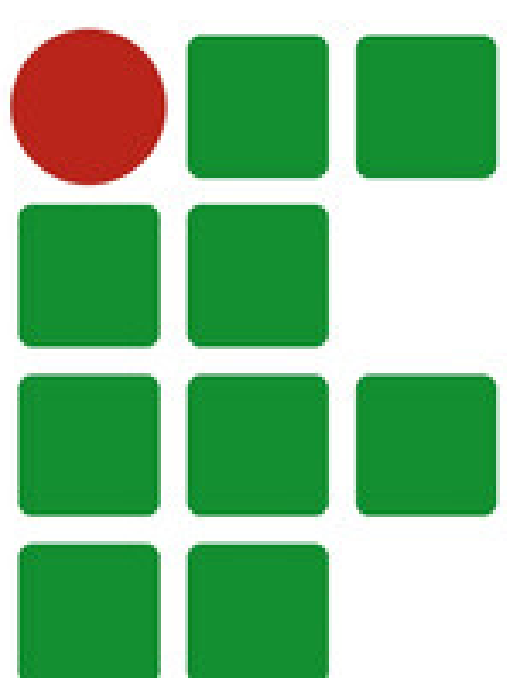


É necessário que o empregado formalize o aviso prévio 30 dias antes da data em que pretende deixar o emprego.

Caso o empregado não queira cumprir o aviso prévio a empresa poderá descontar na rescisão o respectivo valor.

DIREITOS DO EMPREGADO

	ANTES DE COMPETAR 1 ANO	APÓS 1 ANO
Saldo de salário	sim	sim
Aviso prévio	não	não
Férias vencidas	não	sim
Férias proporcionais	sim	sim
Adicional de 1/3	sim	sim
13º salário	sim	sim



RESCISÃO INDIRETA

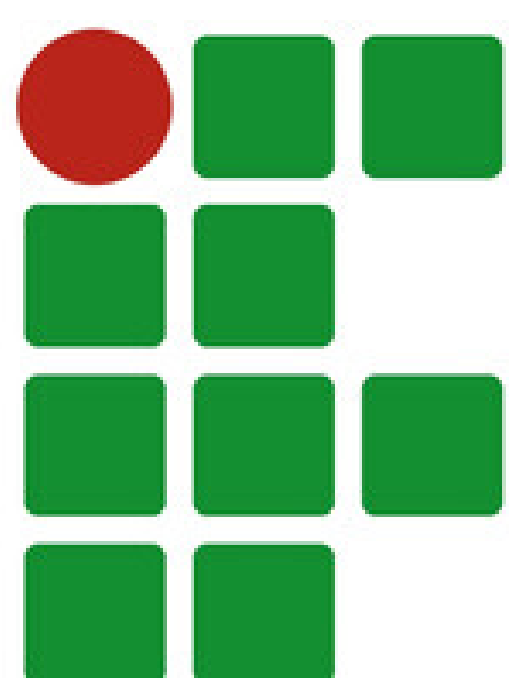


Ocorre sempre que o empregador agir descumprindo suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho. É chamada de “justa causa do empregador”.

O empregado terá todos os direitos de um empregado que foi demitido sem justa causa.

ESTE TIPO DE RESCISÃO PODERÁ SER AUTORIZADO QUANDO :

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por Lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) Expor o empregado a perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

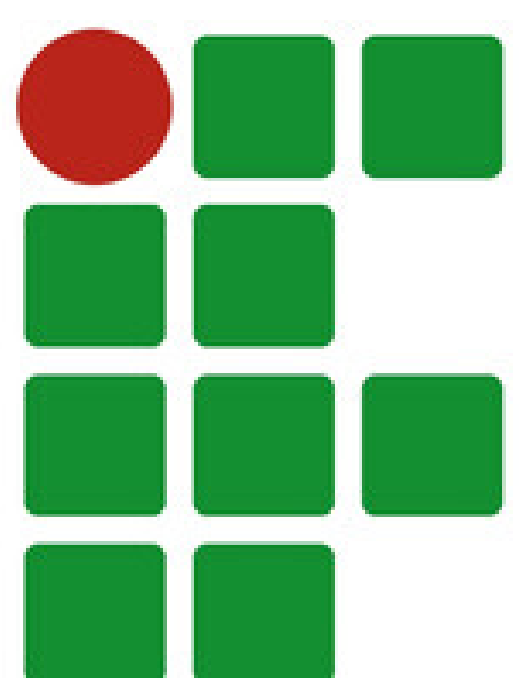


- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) O empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

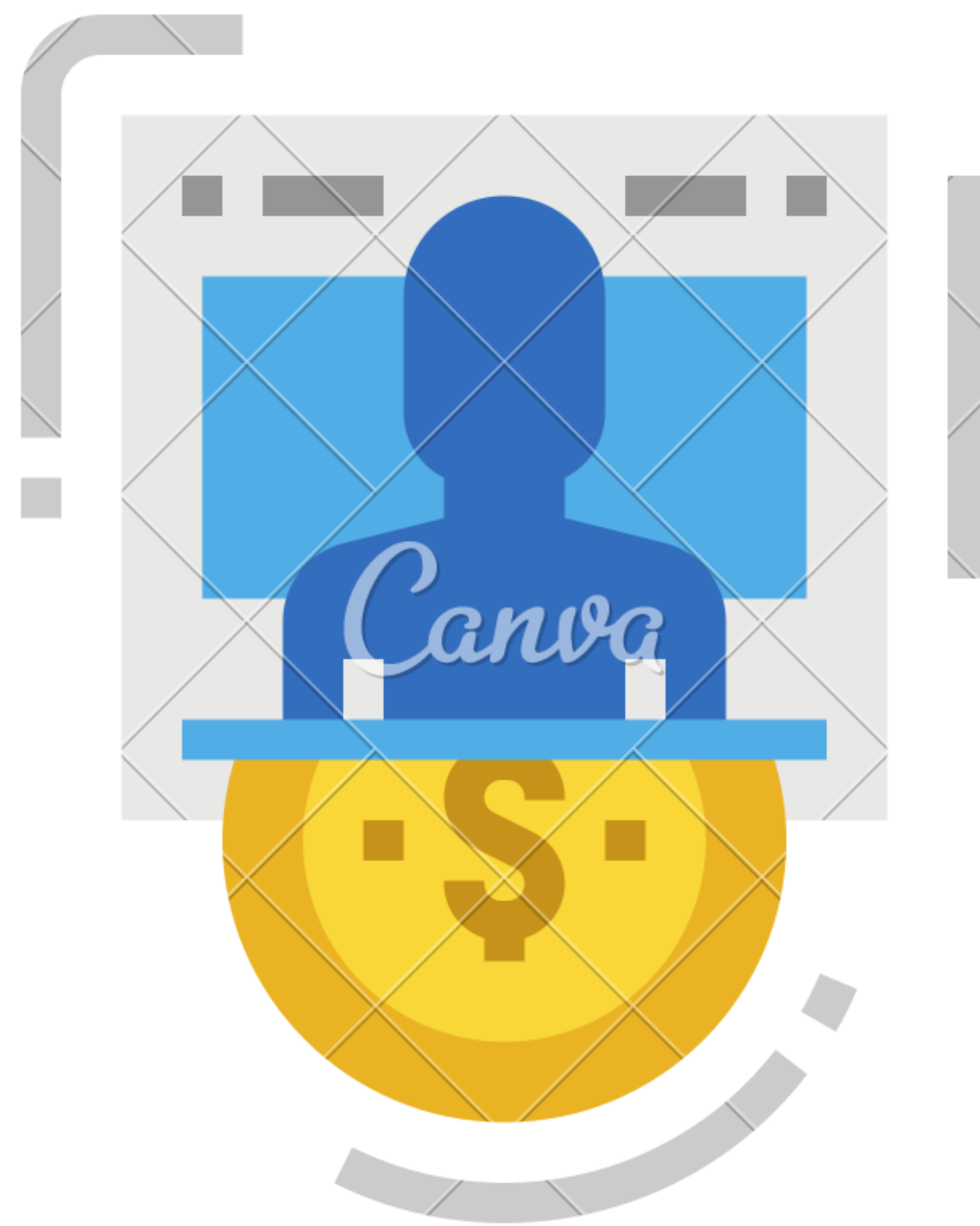
DIREITOS DO EMPREGADO	ANTES DE COMPETAR 1 ANO	APÓS 1 ANO
Saldo de salário	sim	sim
Aviso prévio	sim	sim
Férias vencidas	não	sim
Férias proporcionais	sim	sim
Adicional de 1/3	sim	sim
13º salário	sim	sim
FGTS 40%	sim	sim

Atenção: Para que a rescisão indireta ocorra, deverá ser solicitada na justiça do trabalho com a devida comprovação que a justifique.

Extinção por comum acordo: Você sabia que o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador?



DIREITOS DO EMPREGADO



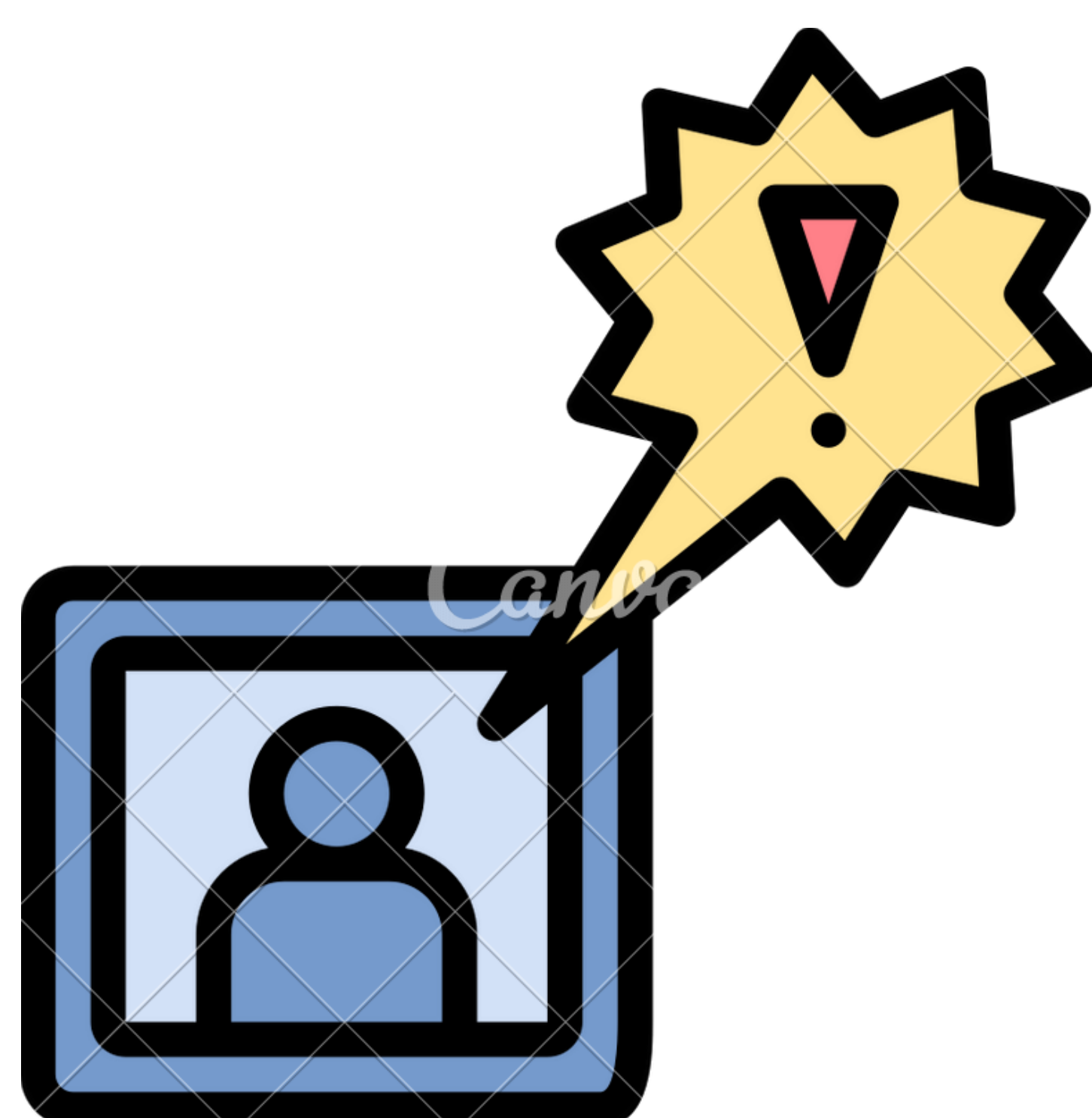
Valores integrais: Saldo de salário, férias, adicional de 1/3 e 13º salário.

Valores pela metade: Aviso prévio e multa do FGTS (20%).

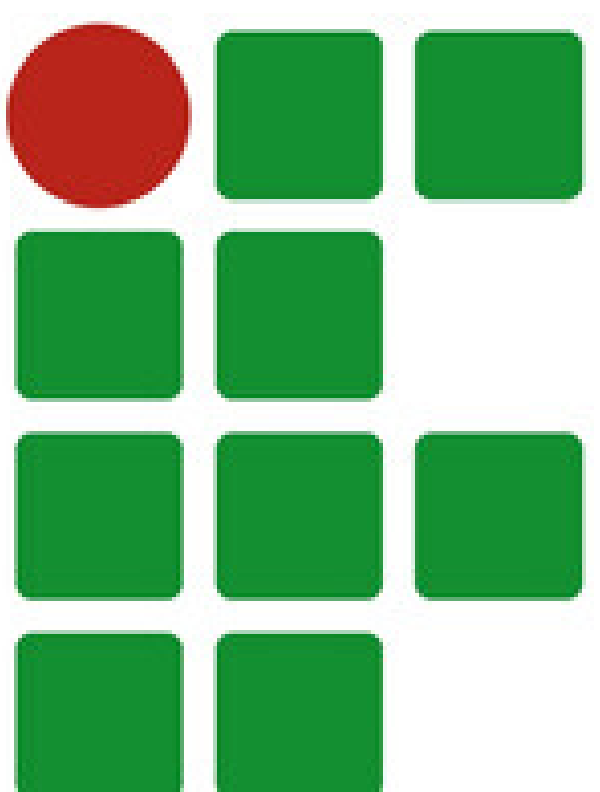
Importante:

- O Saque do FGTS será limitado a 80%.
- Não receberá seguro desemprego.

RESCISÃO POR FORÇA MAIOR

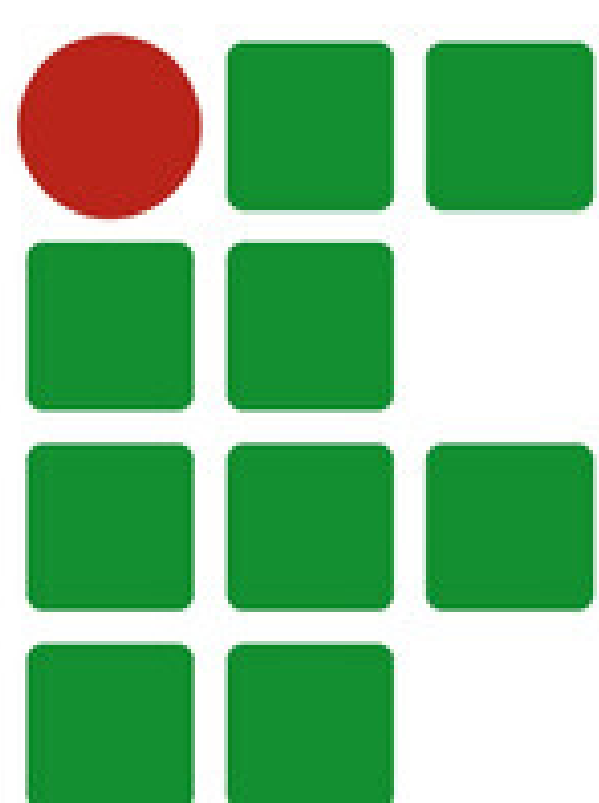


Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.



Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, não será devido a este o aviso prévio e a multa do FGTS será paga em 20%.

- **Prazo para pagamento das verbas rescisórias:** varia de acordo com o cumprimento ou não do aviso prévio.
- **Cumprimento do aviso prévio:** 1º dia útil depois do fim do contrato.
- **Não cumprimento do aviso prévio:** 10 dias corridos contados da data de notificação da demissão.



Informações Gerais

Esta cartilha foi confeccionada pelos alunos dos cursos de bacharelado em Direito e Administração do Campus Rio Pomba - IFSMG.

O material apresentado tem a finalidade de sanar as principais dúvidas da população do município de Rio Pomba e região acerca das verbas trabalhistas que devem ser pagas em cada uma das diferentes formas de rescisão do contrato de trabalho.

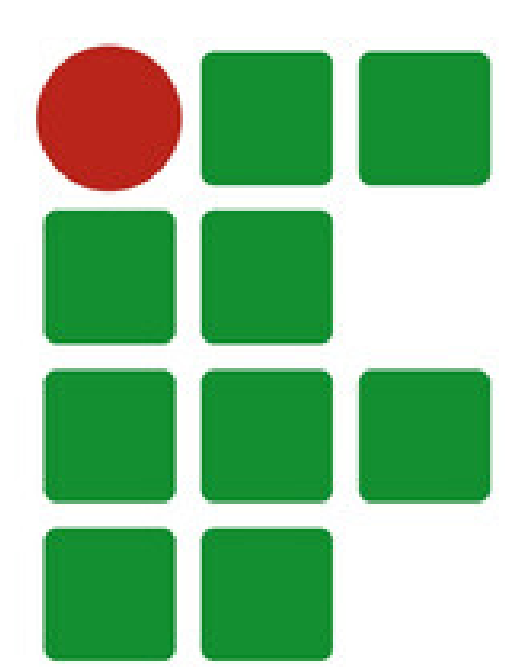
Sendo assim, o conteúdo é meramente informativo e educativo, resultante do esforço conjunto do grupo de estudos e do projeto de extensão: Legislação Acessível em Tempos de Pandemia.

Orientação: Camila Bernardino de Oliveira Lamas.

22 de Junho de 2020

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
Acesso em 16 jun. 2020.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

Campus Rio Pomba